



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG**  
Secretaria de Juventude Cultura e Esporte

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024**

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR PREMIAÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

**1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a **Política Nacional Aldir Blanc** de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais no município de **Monte Carmelo – MG**.

Deste modo, a **Secretaria Municipal de Cultura de Monte Carmelo – MG** torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS**

**2.1 Objeto do edital**

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de **Monte Carmelo - MG**.

**2.2 Valor total do edital**

Cada projeto receberá o valor descrito no item 4 deste edital.

O valor total deste edital é de **R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais)**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

LEI	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei municipal nº 2.135\2024 de 27 de agosto de 2024	<b>1205</b>	Fonte de Recursos: <b>1.719</b> Transferências da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Cultura Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 14.399\2022	02.02.08.04.13.391.4095.2601.3.3.90.48.00.00  Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG

Secretaria de Juventude Cultura e Esporte

Sobre o valor total repassado pelo município **Monte Carmelo - MG** ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

### 2.3 Prazo de inscrição

O proponente deve encaminhar o projeto entre os dias **25 de novembro de 2024 até as 23:59hs do dia 30 de novembro de 2024** as inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 7 deste edital.

### 2.4 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que pretenda desenvolver ações de cultura no âmbito do município de **Monte Carmelo - MG**.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física; ou

II - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

### 2.5 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**Atenção!** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG**  
 Secretaria de Juventude Cultura e Esporte

agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

**2.6 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital**

Cada agente tanto pessoa física ou representante de pessoa jurídica e/ou coletivo de cultura poderá concorrer neste edital com, no máximo **UM PROJETO** e poderá ser contemplado com no máximo **UM PROJETO**.

**3. DAS CATEGORIAS**

O presente edital será distribuído da seguinte forma:

<b>Categorias</b>	<b>Definição</b>	<b>Condições de Participação</b>
<b>Projetos Livres de arte e cultura</b>	Podem concorrer nesta categoria projetos de arte e artesanato, economia criativa e preservação do Patrimônio Cultural, entre eles: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dança</li> <li>• Teatro</li> <li>• Circo</li> <li>• Artesanato</li> <li>• Cinema</li> <li>• Audiovisual</li> <li>• Hip – Hop</li> <li>• Artesanato</li> <li>• Literatura</li> <li>• Folclore</li> <li>• Artes visuais</li> <li>• Patrimônio Cultural e Povos Tradicionais</li> <li>• Festivais e Festas Tradicionais</li> <li>• Oficinas de arte.</li> <li>• Oficinas de capacitação</li> </ul>	O proponente deve obrigatoriamente possuir comprovação de atuação na área pretendida.
<b>Cursos de Capacitação</b>	Podem concorrer nesta categoria projetos, treinamentos, cursos, palestras e fóruns com temas relacionados à política cultural entre eles: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sistema Nacional de Cultura</li> <li>• Legislação de Incentivo a cultura e captação de recursos</li> <li>• Lei Cultura Viva (Pontos de Cultura)</li> <li>• Elaboração, execução e prestação de contas de projetos culturais.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>Apresentar carga horária mínima de 44 hs</b></p>	O proponente deve obrigatoriamente apresentar plano de trabalho dos cursos e possuir comprovação de atuação na área pretendida.

**4. DOS VALORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG**  
 Secretaria de Juventude Cultura e Esporte

CATEGORIAS	VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
<b>Projetos Livres de arte e cultura</b>	22	R\$ 8.000,00	R\$ 176.000,00
<b>Cursos de Capacitação</b>	04	R\$ 22.000,00	R\$ 88.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 264.000,00</b>

*Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:*

**I – 25% (vinte e cinco) por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);**

**II – 10%(dez) por cento das vagas para pessoas indígenas; e**

**III – 5% (cinco) por cento para pessoas com deficiência.**

#### 5. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

#### 6. Dos Prazos

**Ao se inscrever o Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos descritos no cronograma abaixo:**

<b>CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL</b>		
ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO
<b>01</b>	Publicação do Edital	22 de novembro de 2024
<b>02</b>	Período de Impugnação do Edital	22 a 24 de novembro de 2024
<b>03</b>	Período de inscrições	<b>25 a 30 de novembro de 2024</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG**  
Secretaria de Juventude Cultura e Esporte

<b>04</b>	Análise de Mérito	02 e 03 de dezembro de 2024
<b>05</b>	Publicação do Resultado Preliminar de Mérito	04 de dezembro de 2024
<b>06</b>	Recebimento de Recursos do Mérito	05 a 07 dezembro de 2024
<b>07</b>	Publicação do resultado pós recursos do Mérito	09 de dezembro de 2024
<b>08</b>	Recebimento de Documentos de Habilitação	10 a 12 de dezembro de 2024
<b>09</b>	Homologação e divulgação do resultado definitivo	13 de novembro de 2024
<b>10</b>	Assinatura do Termo de Compromisso	16 a 17 de dezembro de 2024
<b>11</b>	Depósito dos recursos na conta bancária dos proponentes aprovados.	Até 15 dias após assinatura do Termo de Compromisso
<b>12</b>	Apresentação do Relatório de Execução do Projeto.	Até 30 de agosto de 2025

## 7. INSCRIÇÕES

Para realizar a inscrição o proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7, entre 08:00 hs do dia **25 de novembro de 2024 até as 23:59hs do dia 30 de novembro de 2024** pelo e-mail: [procuradoria02@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:procuradoria02@montecarmelo.mg.gov.br), contendo a seguinte documentação obrigatória:

. O agente cultural deve encaminhar obrigatoriamente a seguinte documentação:

- Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Portifólio do proponente e currículo da equipe técnica e demais documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme o item 4 do edital, quando houver;
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. O Agente cultural que enviar o projeto em outro formulário diferente do formulário disposto no anexo I, será desclassificado.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG**

Secretaria de Juventude Cultura e Esporte

*Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).*

### **8. COTAS**

#### **8.1 Categoria de cotas**

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) **peessoas negras (pretas e pardas);**
- b) **peessoas indígenas;**
- c) **peessoas com deficiência.**

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Item 04.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

#### **8.2 Concorrência concomitante**

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

#### **8.3 Desistência do optante pela cota**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

#### **8.4 Remanejamento das cotas**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

#### **8.5 Procedimentos complementares**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG**

Secretaria de Juventude Cultura e Esporte

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo VI;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

### **8.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos**

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

## **9. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)**

### **9.1 Preenchimento do modelo**

O agente cultural deve preencher o Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG

Secretaria de Juventude Cultura e Esporte

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

### 9.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser iniciados na fase de execução em até **90 dias** após o recebimento do recurso na conta bancária do agente cultural.

### 9.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

**Atenção!** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**Atenção!** *O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o item 4 do presente edital, em caso apresentação de tabela orçamentária com valores divergentes ao valor exato oferecido o projeto será desclassificado.*

**Atenção!** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

**Atenção!** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

### 9.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG**

Secretaria de Juventude Cultura e Esporte

representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- Vi - Rúbrica de no mínimo 5% do valor total da planilha para gasto com acessibilidade

**Parágrafo único:** O projeto que não prever 5% do valor da acessibilidade será desclassificado.

**10. Critérios Utilizados Na Avaliação De Mérito Cultural**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir: 0 a 10 pontos por categoria

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
A	<b>Qualidade do Projeto</b> - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural</b> -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.	10
C	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG**

Secretaria de Juventude Cultura e Esporte

E	<b>Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> -A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	<b>Trajatória artística e cultural do proponente</b> -Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>70</b>

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b>		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	10
I	Agentes culturais negros e indígenas	10
J	Agentes culturais com residência em Monte Carmelo - MG	10
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>30 PONTOS</b>

- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG

Secretaria de Juventude Cultura e Esporte

- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate para o **Agente Cultural com maior idade**.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
  - I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
  - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
  - III – Inscritos em modelo de Formulário diferente do Formulário oficial disposto no anexo I desse Edital.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

### 11. ETAPA DE SELEÇÃO

#### 11.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção nomeada pelo Gestor Público da Cultura local para avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Parte desta comissão será composta por pareceristas externos contratados conforme a portaria publicada no portal de transparência.

#### 11.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**Atenção!** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG**  
Secretaria de Juventude Cultura e Esporte

**11.3 Análise do mérito cultural**

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 4 deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**11.4 Análise da planilha orçamentária**

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

**11.5 Valores incompatíveis com o mercado**

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

**11.6 Recurso da etapa de seleção de mérito**

O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no diário oficial e no site de oficial do município. Contra a decisão da fase de seleção de mérito, caberá recurso destinado à comissão de operacionalização, avaliação e execução, que deve ser apresentado por meio de recurso enviado pelo e-mail: [procuradoria02@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:procuradoria02@montecarmelo.mg.gov.br), no prazo mínimo de **3 DIAS, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024.**] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do município.

**12. REMANEJAMENTO DE VAGAS**

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG**

Secretaria de Juventude Cultura e Esporte

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB. Caso tenha sobras de recursos, ou em caso de não habilitação de algum projeto aprovado em fase de análise de mérito desde edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para convocação e pagamento de projetos **SUPLENTE**S.

**13. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**13.1 Documentos necessários**

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 dias após a publicação do resultado final de seleção os documentos de Habilitação, que serão enviados pelo e-mail: [procuradoria02@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:procuradoria02@montecarmelo.mg.gov.br), contendo os seguintes documentos:

Agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estadual e municipal;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do município. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG**  
Secretaria de Juventude Cultura e Esporte

**14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**14.1 Termo de Execução Cultural**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo II deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Gestor representante do município no certame contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**14.2 Recebimento dos recursos financeiros**

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**Atenção!** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**16.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Prefeitura Municipal através do seu órgão de cultura local.**

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG

Secretaria de Juventude Cultura e Esporte

observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

### **16.2 Como o agente cultural presta contas à Prefeitura Municipal através do seu órgão de cultura local.**

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo IV deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até **60 DIAS** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **17.1 Desclassificação de projetos**

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Os projetos inscritos em modelo de Formulário diferente do Formulário oficial disposto no anexo I desse Edital, serão desclassificados.

**Atenção!** Projetos escritos fora do padrão disposto no ANEXO I, e os escritos à mão com caneta ou lápis serão desclassificados.

**Atenção!** Projetos que não apresentem a previsão de acessibilidade dentro do objeto e na planilha orçamentária serão desclassificados.

**Atenção!** Os projetos enviados após o prazo final da inscrição serão desclassificados sem prévia avaliação de mérito.

**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

### **17.2 Acompanhamento das etapas do edital**

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do município.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial do município em suas mídias sociais oficiais.

### **17.3 Informações adicionais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG**  
Secretaria de Juventude Cultura e Esporte

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Implementação de PNAB 2024. Demais Informações pelo tel. (34) 3842-5682.

**17.4 Validade do resultado deste edital**

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

**17.5 Anexos do edital**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Termo de Execução Cultural;

Anexo III - Formulário De Apresentação De Recurso Da Etapa De Seleção

Anexo IV - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII – Declaração PCD

Monte Carmelo - MG, 22 de novembro de 2024

**Fábio José Gonçalves**  
Secretário Mun. De Juventude, Cultura e Esporte  
(em exercício)  
Port. nº 14.187\2024